

LEI N. 4.241, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013

*Modifica a redação do art. 3º
da Lei nº 3.260, de 31 de outubro de
1997*

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A alínea "a" do artigo 3º da Lei nº 3.260, de 31 de outubro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

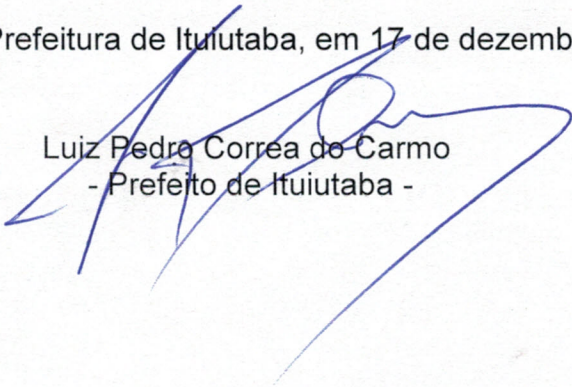
"Art. 3º A aprovação de planta para construção de posto de combustível revendedor, objeto desta lei, obedecerá as seguintes normas técnicas, a serem exigidas pela Secretaria Municipal de Planejamento:

a) distância mínima de 100 (cem) metros em bomba de abastecimento de combustível de estabelecimentos diferentes."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 17 de dezembro de 2013.


Luiz Pedro Correa do Carmo
- Prefeito de Ituiutaba -